



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 66 Horário 08:30

Projeto de Lei Nº 134

Data: 27/12/2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Andreia Klein

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

29/12/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 134, DE 20 DE DEZEMBRO 2022.


JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

APROVADO EM

29/12/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra destinada a implantação de via pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra com 2.582,54 m², composta por PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO CENTO E CINQUENTA E DOIS (152), sem acessões, situada na Colônia Dourado Rio Novo, Município de Aratiba-RS, zona rural, destinada a implantação de via pública e adquiri-la pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), com as seguintes extensões e confrontações:

-NORDESTE: na extensão de 35,23 metros, com parte do lote rural nº 152, de propriedade do município de Aratiba (imóvel objeto da matrícula 9.270);

-SUDESTE: na extensão de 27,61 metros, com parte do lote rural nº 153, de propriedade de Albino Potulski e sua esposa Eva Isabel Potulski (imóvel objeto da matrícula 3.170);

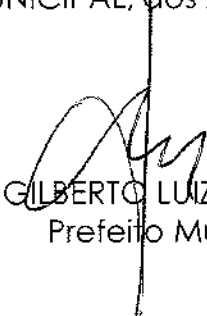
-LESTE: na extensão de 72,49 metros, com parte do lote rural nº 152;

-OESTE: na extensão de 125,12 metros, com parte do lote rural nº 152.

Art. 2º As eventuais despesas para o desmembramento, elaboração de mapas, memoriais, eventuais custos para escrituração, taxas, emolumentos serão suportados pelo Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Justificativa

O objetivo do Projeto de Lei nº 134/2022 é de autorizar o Executivo Municipal a celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra destinada a implantação de via pública, abrangendo parte do lote rural nº 152, neste município.

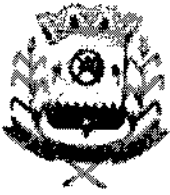
A desapropriação está sendo sugerida à apreciação do Legislativo a pedido do proprietário do imóvel.

Após a aprovação deste Projeto de Lei o Município fará a devida escrituração e registro da área, incorporando-a ao patrimônio municipal como bem de uso comum do povo.

Contando com a aprovação da presente matéria, subscrevemo-nos.

Aratiba, RS, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

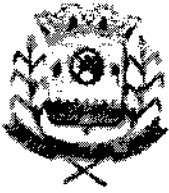
REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 134/2022 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL DE ÁREA DE TERRA DESTINADA A
IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra destinada a implantação de via pública”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a **Autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra destinada a implantação de via pública**”, como sendo uma área de terra com 2.582,54 m², composta por **PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO CENTO E CINQUENTA E DOIS (152)**, sem acessões, situada na Colônia Dourado Rio Novo, Município de Aratiba-RS, zona rural, destinada a implantação de via pública e adquiri-la pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

As eventuais despesas para o desmembramento, elaboração de mapas, memoriais, eventuais custos para escrituração, taxas, emolumentos serão suportados pelo Município.

Como bem salienta **HELY LOPES MEIRELLES**:

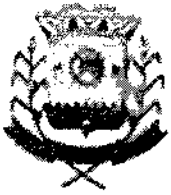
"A declaração expropriatória pode ser feita por lei ou decreto em que se identifique o bem, se indique seu destino e se aponte o dispositivo legal que a autorize".
(Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 20a Ed., pg. 520).

Extrai-se da Lei Orgânica do Município que a declaração de utilidade pública compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo:

Art. 43 - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

VII - Declarar de utilidade ou necessidade pública ou interesse social, bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).



Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado – Autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra destinada a implantação de via pública – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

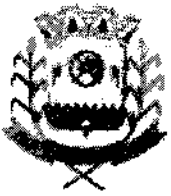
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 29 de dezembro de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 134/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE ÁREA DE TERRA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

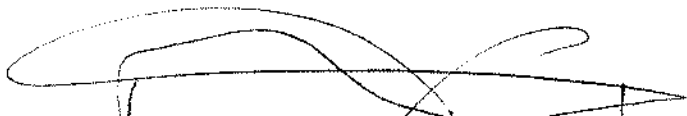
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

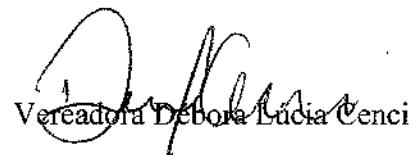
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

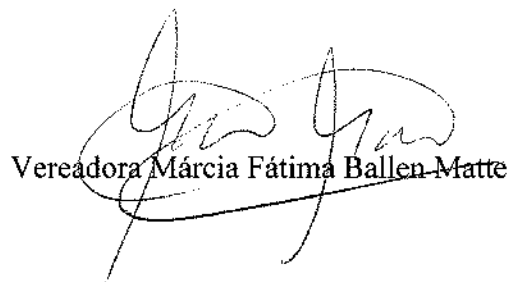
Aratiba (Sala das Sessões), 29 de dezembro de 2022.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen-Matte